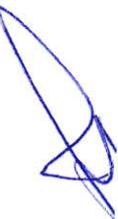


**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**AES BRASIL OPERAÇÕES S/A**

**SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA**

**2024-2025**



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si se celebram, na forma da legislação vigente, de um lado, **AES BRASIL OPERAÇÕES S.A.**, empresa concessionária de serviços públicos federais de geração de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob nº 04.128.563/0001-10, Inscrição Estadual nº 206.398.141-113, com sede na Av. Nações Unidas, 12495 – 12º andar, Bairro Cidade Monções – São Paulo/SP - Brasil - CEP 04578-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e, de outro lado **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA**, entidade sindical registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, no livro 16, fls. 50, do antigo Departamento Nacional do Trabalho, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.234.750/0001-03, por seu representante legal, ao final assinado, com sede na Rua J.J. Seabra, 441 – Sete Portas Salvador/BA – CEP: 40025-530, a seguir denominado SINDICATO, conforme aprovação e assembleia realizada na sede da empresa Rua J.J. Seabra, 441, Bairro Sete Portas, Salvador – BA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **VIGÊNCIA, DATA BASE E ABRANGÊNCIA**

#### **CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da EMPRESA lotados na base territorial do SINDICATO, ativos no quadro básico de pessoal em 31 de dezembro de 2023 e admitidos posteriormente.

#### **CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA DO ACORDO**

O presente acordo terá vigência de 02 (dois) anos, ou seja, de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2025 com exceção das cláusulas econômicas que serão negociadas anualmente, na data base.

#### **CLÁUSULA 3ª – DATA BASE**

Fica mantido o dia 1º de janeiro como data-base para o início e renovação do Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **CLÁUSULA 4ª – NORMATIZAÇÃO**

Todas as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho são autoaplicáveis, de eficácia imediata para fins de execução e cumprimento. Excepcionalmente, havendo necessidade de regulamentação de quaisquer delas, esta não poderá ser feita de forma unilateral.

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

O pagamento mensal dos salários será realizado mediante crédito em conta corrente do empregado e disponibilizado para saque, pela Agência Bancária, no penúltimo dia útil de cada mês.

#### **CLÁUSULA 5ª – PISO SALARIAL**

Será aplicado o seguinte piso salarial no valor de R\$ 1.447,72 (Um mil e quatrocentos quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), considerando a carga horária mensal de 200hs.

#### **CLÁUSULA 6ª – REAJUSTE SALARIAL**

Será aplicado ao salário base vigente em 31/12/2023, o reajuste de 4,62% (Quatro inteiros e sessenta e dois centésimos), a partir de 01/01/2024.

Parágrafo 1º - O reajuste previsto no caput não será aplicado a gerentes e diretores.

### **CLÁUSULA 7ª – PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO**

A AES BRASIL OPERAÇÕES pagará o 13.º salário aos seus empregados em duas parcelas na forma descrita abaixo:

I – A primeira parcela, denominada de adiantamento do 13.º salário, será paga conforme opção do empregado: (i) em janeiro ou (ii) juntamente com a sua remuneração de férias devendo a AES BRASIL OPERAÇÕES, no caso de não opção do empregado, considera como aceita a opção do recebimento em janeiro.

II – A segunda parcela será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

### **CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

A AES BRASIL OPERAÇÕES, durante a vigência deste acordo, concederá auxílio refeição para seus empregados ativos no valor de R\$ 1.185,01 (um mil e cento e oitenta e cinco reais e um centavo) por mês e o alimentação R\$ 290,58 (Duzentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo 1º - O crédito estará disponível no cartão VA/VR todo dia 15 de cada mês.

Parágrafo 2º - Os empregados participarão no custeio dos vale-refeição/alimentação mediante o desconto mensal, em folha de pagamento conforme tabelas abaixo:

FAIXA ALARIAL	PARTICIPAÇÃO
Até R\$ 13.086,61	R\$ 0,01
De R\$ 13.086,62 até R\$ 18.934,78	R\$ 46,04
Acima de R\$ 18.934,79	R\$ 92,27

Parágrafo 3º - As partes acordam que, será efetuado o pagamento de um Auxílio Alimentação Adicional no valor de R\$ 1.481,13 (um mil e quatrocentos e oitenta e um reais e treze centavos) no mês seguinte a aprovação do Acordo Coletivo sendo que o crédito estará disponível no cartão VA/VR.

Parágrafo 4º - A AES BRASIL OPERAÇÕES concederá aos empregados o auxílio refeição/alimentação extra, pago no mês de dezembro de cada ano na mesma data do crédito mensal, no valor de R\$ 1.453,44 (um mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), por meio de crédito no cartão VR ou VA, de acordo com a opção do empregado.

### **CLÁUSULA 9ª – BOLSA DE ESTUDOS**

A EMPRESA manterá os procedimentos do programa de Bolsa de Estudos a seus Trabalhadores conforme negociação com o sindicato, garantindo a oferta de:

- 5 (cinco) bolsas de Graduação no valor de R\$ 1.413,71 (um mil e quatrocentos e treze reais e setenta e um centavos) mensais por trabalhador bolsista e;
- 5 (cinco) bolsas de Pós-Graduação no valor de R\$ 1.413,71 (um mil e quatrocentos e treze reais e setenta e um centavos) mensais por trabalhador bolsista e;

- 3 (três) bolsas de Idiomas no valor de R\$ 472,08 (quatrocentos e setenta e dois reais e oito centavos) mensais por trabalhador bolsista.

Parágrafo 1º - Caso o valor da bolsa não seja utilizado totalmente com a mensalidade da escola, o empregado poderá utilizá-lo com despesa de transporte desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo 2º - As partes acordam que será criada uma comissão tripartite entre empresa (02), trabalhadores (02) e sindicato (02) com objetivo de analisar e definir sobre as solicitações, definindo em até 30 (trinta) dias após a criação da comissão os critérios para participação da bolsa, inclusive a de idiomas.

Parágrafo 3º - Os critérios e procedimentos de concessão e participação deverão ser negociados com o sindicato e disponibilizados a todos os trabalhadores.

### **CLÁUSULA 12º - PONTO ELETRÔNICO**

O presente instrumento coletivo de trabalho dispõe sobre o Sistema Eletrônico Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho a ser implementado pela AES BRASIL OPERAÇÕES., consoante o disposto no § 2º, do artigo 74, da CLT e artigo 2º da Portaria Nº671, de 08.11.2021 do Ministério do Trabalho e Previdência.

Parágrafo 1º - A AES BRASIL OPERAÇÕES, manterá o Sistema Eletrônico Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente "Sistema de Ponto Eletrônico", para controle da jornada de trabalho de seus empregados, devendo os mesmos registrarem corretamente os horários de entrada e saída, através dos dispositivos computacionais disponibilizados (terminal de computador, notebook, celulares, tablets, smartphones, notebook e outros), observando-se o disposto no artigo 74, § 2º, da CLT.

Parágrafo 2º - Conforme estabelecido no Artigo 74 da Portaria Nº 671 de 08.11.2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, esse "Sistema Alternativo Eletrônico" não admitirá:

- I - restrições de horário à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual, não se confundindo com o registro por exceção previsto no art. 74, § 4º, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT;
- III - exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV - existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado.

### **CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

Quando, por iniciativa da AES BRASIL OPERAÇÕES , o empregado for transferido, em caráter definitivo, de localidade de trabalho e tal transferência de local de trabalho acarretar necessariamente a mudança de domicílio, este fará jus, além das despesas com transporte da mudança, a uma ajuda de custo correspondente a dois salários base, acrescidos dos adicionais fixos (adicional de periculosidade e adicional de turno) vigentes no mês da transferência, sendo referida ajuda de custo limitada ao valor total de R\$ 19.615,39 (dezenove mil e seiscentos e quinze reais e trinta e nove centavos) e, ainda, ao pagamento de hospedagem até a efetivação da respectiva mudança, limitada a um período de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - A ajuda de custo, somada ao pagamento do transporte da mudança, resulta no cumprimento integral do disposto no art. 470 da CLT, portanto, nada mais sendo devido ao empregado em decorrência da alteração de local de trabalho.

Parágrafo 2º - A transferência por interesse do empregado é aquela que decorre de pedido do mesmo, para atender a interesses próprios, não ensejando, por isso, pagamento em termos desta cláusula.

Parágrafo 3º - Se o empregado, por sua iniciativa, vier a retornar à localidade de origem, ou a outra diversa, num prazo de até dois anos da transferência que gerou a percepção da ajuda de custo, não fará jus a nova ajuda.

#### **CLÁUSULA 11ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

O programa de participação nos Lucros e Resultados da AES Brasil Operações é condicionado ao alcance de metas financeiras e de qualidade, sendo certo que as regras para a concessão da referida participação estão disciplinadas no “Acordo Coletivo de Trabalho PLR”, as quais serão revistas anualmente, através de negociação entre a AES Brasil Operações e o sindicato signatário.

Parágrafo Único – as regras da PLR Coletiva serão discutidas com o Sindicato em até 60 dias após a assinatura do acordo.

#### **CLÁUSULA 12ª – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

A AES BRASIL OPERAÇÕES, através da MetLife, prestará assistência odontológica a seus empregados, conforme Programa de Assistência Odontológica vigente.

#### **CLÁUSULA 13ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA – AMH**

Será mantido o atual plano de assistência médico-hospitalar com coparticipação do colaborador de R\$ 1,00.

#### **CLÁUSULA 14ª – AUXÍLIO CRECHE, BABÁ E PESSOA FÍSICA ESPECIAL**

A AES BRASIL OPERAÇÕES concederá “Auxílio Creche”, “Auxílio Babá” ou “Auxílio Pessoa Física Especial” para empregadas com filhos e para empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente e divorciados que detenham a guarda legal de seus filhos, nas condições abaixo relacionadas.

Parágrafo 1º – A AES BRASIL OPERAÇÕES reembolsará a mensalidade da creche (Auxílio Creche), mediante comprovação, para a empregada que possua filhos até 6 (seis) meses de idade, nos termos da Portaria MTE nº 3.296/86.

Parágrafo 2º – A AES BRASIL OPERAÇÕES também reembolsará a mensalidade da escola pré-educacional oficialmente registrada, até o limite de R\$ 573,40 (quinhentos e setenta e três reais e quarenta centavos) por mês, para a empregada que possua filhos na faixa etária entre 7 (sete) meses e 6 (seis) anos e 12 (doze) meses incompletos.

Parágrafo 3º – A AES BRASIL OPERAÇÕES reembolsará, a título de “Auxílio Babá”, despesas havidas com pessoa física contratada para auxiliar na guarda e nos cuidados com a criança, nos seguintes termos:

I - O “Auxílio Babá” está condicionado ao registro, em CTPS, do contrato de emprego firmado com o (a) “Babá”, bem como à prova de recolhimento do INSS;

II – O “Auxílio Babá” será concedido aos (às) empregados (as) que possuam filhos na faixa etária entre 4 (quatro) meses e 6 (seis) anos e 12 (doze) meses incompletos;

III – O “Auxílio Babá” está limitado ao valor de R\$ 573,40 (quinhentos e setenta e três reais e quarenta centavos) por mês e será pago 13 (treze) vezes ao ano para o fim de também reembolsar o 13º salário da pessoa contratada.

Parágrafo 4º – A AES BRASIL OPERAÇÕES concederá “Auxílio Pessoa Física Especial”, no valor de R\$ 573,40 (quinhentos e setenta e três reais e quarenta centavos) por mês, para os empregados que comprovadamente tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, ou que tenham pessoas nessas condições que vivam sob sua dependência, mediante tutela ou curatela, sem limite de idade. Anualmente, os empregados beneficiados deverão apresentar atestado médico, emitido por profissional conveniado ao plano de saúde, constatando a deficiência e a incapacidade do dependente.

Parágrafo 5º – Não haverá concessão simultânea dos auxílios “Creche”, “Babá” para o reembolso de despesas de um mesmo filho(a), competindo ao empregado(a) escolher, por escrito, um auxílio por filho.

Parágrafo 6º – O benefício será concedido em quota única, na hipótese de pai e mãe do dependente serem empregados da AES BRASIL OPERAÇÕES.

Parágrafo 7º – Não serão admitidos ou reembolsados os pedidos apresentados de forma acumulada, em função da não apresentação na época própria pelo empregado.

Parágrafo 8º – Os auxílios previstos nesta cláusula não têm natureza remuneratória para os fins trabalhistas, fiscais e previdenciários.

#### **CLÁUSULA 15ª – SEGURO DE VIDA**

A AES BRASIL OPERAÇÕES manterá, em benefício de seus empregados e dos menores aprendizes, um Seguro de Vida, que será viabilizado por meio de Seguradora de renome no mercado. Referido Seguro de Vida, cujo prêmio mensal será assumido integralmente pela AES BRASIL OPERAÇÕES, terá as seguintes características básicas:

- a) Cobertura equivalente a 25 (vinte e cinco) salários base do empregado, no caso de morte natural (qualquer que seja a causa);
- b) Cobertura equivalente a 50 (cinquenta) salários base do empregado, no caso de morte decorrente de acidente, ocorrido em qualquer parte do globo terrestre;
- c) Cobertura equivalente a 50 (cinquenta) salários base do empregado, no caso de invalidez permanente total, decorrente de acidente, ocorrido em qualquer parte do globo terrestre, conforme tabela utilizada pela Seguradora, anexada a este Acordo Coletivo.
- d) Cobertura proporcional a 50 (cinquenta) salários base do empregado, no caso de invalidez permanente parcial, decorrente de acidente, ocorrido em qualquer parte do globo terrestre, condicionada ao grau de invalidez, conforme tabela referida anteriormente utilizada pela Seguradora.

Parágrafo 1º - Ocorrendo algum fato que inviabilize a Seguradora de efetuar os pagamentos das indenizações, desde que não seja por ocorrência de eventos não cobertos ou condições não contratadas, a AES BRASIL OPERAÇÕES, durante o período que perdurar tal situação, assegurará, no caso de invalidez permanente total ou morte provocadas por acidente de trabalho ocorrido durante o serviço e durante a relação de emprego mantida com a AES BRASIL OPERAÇÕES, ao empregado (inclusive Menor Aprendiz) ou a seu(s) dependente(s).

assim declarados pela Previdência Social ou ainda pessoa autorizada por alvará judicial, um indenização correspondente a 50 (cinquenta) salários base vigentes na data da morte ou declaração da invalidez permanente pelo INSS, excluídos destes as vantagens e adicionais de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - Em ocorrendo algum fato que inviabilize a Seguradora de efetuar os pagamentos das indenizações, pelas razões descritas acima, e, em havendo alguma ocorrência de morte natural, de morte acidental ou de invalidez permanente total decorrente de acidente (não provocada por acidente de trabalho), a AES BRASIL OPERAÇÕES analisa pontualmente cada ocorrência.

### **CLÁUSULA 16ª – GOZO DAS FÉRIAS**

O período de férias a que o empregado fizer jus poderá ser concedido de acordo com a viabilidade a ser analisada pela AES BRASIL OPERAÇÕES, da seguinte forma:

- a) 30 dias;
- b) 20 dias (10 dias abonados);
- c) 2 períodos de 10 dias (10 dias abonados);
- d) 2 períodos – 12 dias e 18 dias;
- e) 2 períodos – 18 dias e 12 dias.

Parágrafo 1º - Quando a duração das férias for menor que 30 (trinta) dias, em decorrência de faltas ocorridas no período aquisitivo, as formas de gozo previstas no *caput* desta cláusula serão proporcionais aos dias de fruição de férias a que o empregado tiver direito, devendo ser obedecido o período mínimo de 10 (dez) dias para cada período, no caso de fracionamento.

Parágrafo 2º - Para os trabalhadores que cumprem escala, o primeiro dia de férias não poderá coincidir com a folga anteriormente programada na escala, devendo o mesmo usufruir da folga e depois iniciar o período de gozo de férias, sendo certo que o mesmo ocorrerá com os demais trabalhadores no que tange a feriados.

Parágrafo 3º - Ficam abrangidos nas disposições desta cláusula os empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos.

### **CLÁUSULA 17ª – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A AES BRASIL OPERAÇÕES concederá a todos os empregados uma gratificação de férias para cada período aquisitivo, a ser paga quando da efetiva fruição.

Parágrafo 1º - A gratificação de férias é composta por um valor fixo e um valor variável equivalente a 40% (quarenta por cento) da diferença entre o salário do empregado e o referido valor fixo.

Parágrafo 2º - O valor fixo da gratificação prevista no parágrafo 1º é de R\$ 3.863,57 (três mil e oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos), a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo 3º - Para cálculo do valor variável previsto no parágrafo 1º será considerado o salário vigente na data da concessão da gratificação, acrescido dos adicionais de periculosidade, insalubridade e de turno.

Parágrafo 4º - O empregado fará jus à Gratificação de Férias equivalente ao seu salário base vigente na data da concessão, conforme *caput* desta cláusula, quando o valor apurado for inferior ou igual ao valor fixo.

Parágrafo 5º - O empregado, cujo salário base seja superior ao valor estipulado no parágrafo 2º, terá direito à Gratificação de Férias equivalente ao valor fixo, acrescida do variável.

conforme parágrafo 1º.

Parágrafo 6º - Quando a duração das férias for menor que 30 (trinta) dias, em decorrência de faltas ocorridas no período aquisitivo, o valor da Gratificação de Férias será proporcional aos dias de fruição de férias a que o empregado tiver direito.

Parágrafo 7º - No caso de parcelamento das férias, a Gratificação de Férias será paga integralmente quando da fruição da primeira parcela.

Parágrafo 8º - No caso de férias regulares indenizadas, será devida a Gratificação de Férias na mesma proporção.

Parágrafo 9º - A Gratificação de Férias, de que trata a presente cláusula e seus parágrafos, substitui a remuneração de férias instituída pelo Artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA 18ª - LICENÇA ADOÇÃO**

A empregada que adotar uma criança negociará diretamente com a AES BRASIL OPERAÇÕES um período de afastamento do trabalho, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens, obedecidos aos prazos previstos na Lei 10.421, de 10.04.2002

#### **CLÁUSULA 19ª - LICENÇA GESTANTE**

A empregada gestante terá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

#### **CLÁUSULA 20ª - COMPROMISSO**

As partes se comprometem a cumprir e a fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

E assim, por estarem justos e contratados, a AES BRASIL OPERAÇÕES e SINDICATO firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, ficando o SINDICATO responsável pelo correspondente registro e arquivamento perante o órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.

**São Paulo, 03 de abril de 2024.**

**AES BRASIL OPERAÇÕES S/A**



**Rodrigo de Brito Porto**  
**Diretor de RH**  
CPF: 262.517.198-77



**Michelle Fagundes Gianfratti**  
**Especialista de RH**  
CPF: 322.373.418-00

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA

Julio Estevão de Almeida E. Simb

Nome:  
Função:  
CPF: 955.853.385-87

[Handwritten Signature]

Nome:  
Função:  
CPF:

Testemunhas:

Com. do Aluísio de Fátima

Nome: Com. do Aluísio de Fátima  
CPF: 380.769.198-48

Nome:  
CPF: